

CONTRATO DE LOCAÇÃO - ANEXO DO CONTRATO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO (SCM e/ou STFC e/ou SVA)

DAS PARTES

lado. **GR@MNET** TELECOM LTDA. matriz. denominada De um doravante de PRESTADORA/LOCADORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.905.956/0001-09 I.E sob o nº 25.797.815-1, com sede à Rua Paulo Alois Eberhardt, 85, Coloninha, na cidade de Gaspar/SC, CEP: 89.110-179, ou uma de suas unidades filiais, neste ato representada por seu procurador ao final assinado e, de outro lado, as pessoas e jurídicas, de direito público ou privado, que submeter a este instrumento, doravante denominadas simplesmente venham se ASSINANTE/LOCATÁRIO, nomeadas e qualificadas através de TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO (SCM e/ou STFC e/ou SVA), o qual é parte indissociável desde contrato, ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

As partes têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quando as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

1. DO OBJETO

- **1.1.** Constitui-se objeto do presente instrumento, a locação de equipamento(s), pela PRESTADORA/LOCADORA ao ASSINANTE/LOCATÁRIO, a fim de possibilitar e/ou aprimorar o serviço de telecomunicação contratado por meio de instrumento específico, o qual dispõe a respeito das condições gerais da prestação.
- **1.2.** A prestação do Serviço inclui a locação dos bens que consolidam a infraestrutura dos serviços contratados, sua instalação e manutenção necessária ao serviço, com exceção da rede interna e dos equipamentos de propriedade do LOCATARÍO, ora ASSINANTE.
- **1.3** Os equipamentos locados estarão devidamente descritos no TERMO DE CONTRATAÇÃO ou na ORDEM DE SERVIÇO.

2. DO VALOR

2.1. Fica ajustado entre as partes que o valor do objeto do presente instrumento é o indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO OU ORDEM DE SERVIÇO, qual integra o presente contrato e instrumento indissociável do mesmo.



2.2 O ASSINANTE/LOCATÁRIO é ciente do valor conforme informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO OU ORDEM DE SERVIÇO, onde manifesta expressa anuência e aceite do mesmo.

3. DOS DIREITOS E DEVERES DO LOCATÁRIO

- **3.1.** Durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua eventual prorrogação/ renovação, a locatária se compromete a:
- a) Manter o equipamento em bom estado de conservação;
- b) Não utilizar o equipamento em outras modalidades que não seja aquela determinada pelo fabricante.
 - **3.2.** O ASSINANTE/LOCATÁRIO ficará responsável pelo(s) bem(ns) locado(s), assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade do(s) equipamentos, devendo restituí-los à PRESTADORA/LOCADORA, mediante visita previamente agendada, caso haja rescisão do presente contrato.
 - **3.3.** O ASSINANTE/LOCATÁRIO responderá nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio dos equipamentos que, em qualquer dos casos, gerarão a cobrança do valor de mercado do(s) equipamento (s) pela PRESTADORA/LOCADORA ao ASSINANTE/LOCATÁRIO.
 - **3.4.** É vedado ao ASSINANTE/LOCATÁRIO remover os equipamentos do local original da instalação, bem como alterar qualquer característica original da instalação.
 - 3.5 É vedado ao ASSINANTE/LOCATÁRIO promover qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura dos aparelhos para qualquer fim, considerando-se tal ocorrência como falta grave e ensejadora de imediata rescisão deste contrato. A manutenção dos equipamentos deverá ser feita por empregados da PRESTADORA/LOCADORA ou por terceiros autorizados pela mesma.
 - **3.6** Em caso de dano no(s) equipamento(s) locado(s) em decorrência de manutenção indevida, o ASSINANTE/LOCATÁRIO, além de arcar com os custos de reposição do equipamento danificado, arcará também com os custos de Taxa de Serviço e outros que se fizerem necessários para reparar a ação indevida do ASSINANTE/LOCATÁRIO.

4. DIREITOS E DEVERES DA LOCATÁRIA

4.1 Efetuar as manutenções dos equipamentos locados, sem qualquer ônus para a locatária, desde que esta observe as determinações da PRESTADORA, ora aqui LOCADODRA.



- **4.1.1** Em caso de ocorrência de defeito mecânico, a LOCADORA substituirá o equipamento por outro de categoria similar conforme a ser ajustado entre as partes.
- **4.1.2** Como dito no item acima, as manutenções ocorrerão por conta da LOCADORA previstos no caput desta clausula, todavia verificar a má utilização do equipamento locado em desacordo com a instrução da LOCADORA, fica a LOCATÁRIA responsável pelo pagamento dos custos advindos dos reparos e peças, bem como ainda pelas despesas com transporte do equipamento de entrega e recolhimento.
- **4.2** Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de cobertura do ASSINANTE, ora LOCADOR nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos de indisponibilidade técnica;
- 4.3 Empregar equipamentos e infraestrutura contratados de terceiros;
- **4.4** Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- **4.5** Emitir o documento de cobrança (Fatura CONTRATADA) e entregá-lo, via correio ou qualquer outro meio acordado entre as partes, no endereço informado pelo ASSINANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de vencimento:

5. DA VEDAÇÃO DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

- **5.1** Fica ajustado entre as partes que o ASSINANTE/LOCATÁRIO não poderá emprestar, ceder, locar ou sublocar, total ou parcialmente, o(s) equipamento(s) ora locado(s) sem a expressa anuência, por escrito, da PRESTADORA/LOCADORA.
- **5.2** Tais equipamentos ficarão sob a guarda e disposição da (o) locatária ininterruptamente, durante o prazo contratual, comprometendo-se a locatária a devolvê-los no final deste contrato, nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal destes, desde que a locatária não fizer opção de compra no final do prazo contratual.

6. DA VIGÊNCIA/RESCISÃO DO CONTRATO E SOBRE A DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1 A presente locação vigorará pelo prazo da contratação dos serviços da empresa PRESTADORA, ora aqui LOCADORA com início na data da efetiva entrega dos equipamentos locados e disponibilização do serviço contratado, mediante a assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO ou ORDEM DE SERVIÇO, que fará parte integrante deste instrumento;



- **6.2** Como o presente instrumento acompanha o CONTRATO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO (SCM e/ou STFC e/ou SVA), igualmente com o TERMO DE CONTRATAÇÃO, o presente será rescindido após a rescisão do contrato principal, seguido da devolução dos equipamentos à PRESTADORA/LOCADORA.
- **6.3.** Sendo a PRESTADORA/LOCADORA a legítima proprietária do(s) equipamento(s) ora locado(s), em caso de eventual rescisão do contrato de prestação de serviços que vincula o presente contrato como dito acima, o ASSINANTE/LOCATÁRIO devolverá, a seu exclusivo critério, ou disponibilizará o(s) equipamento(s) **para a retirada pela PRESTADORA/LOCADORA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, podendo agendar a devolução através da Central do Assinante, sob pena de, não o fazendo, ser obrigado ao ressarcimento do valor do(s) equipamento(s) vigente à época do pagamento.
- **6.4.** O ASSINANTE/LOCATÁRIO, a seu exclusivo critério, poderá desinstalar os equipamentos e entregalos no endereço da PRESTADORA/LOCADORA constante no Termo de Contratação, oportunidade em que os equipamentos serão recebidos, mediante recibo, e testados pela equipe técnica da PRESTADORA/LOCADORA que, se constatar avarias e/ou adulterações, elaborará um laudo técnico, que será enviado ao ASSINANTE/LOCATÁRIO, e que embasará a emissão de cobrança do(s) equipamento(s) avariados e/ou adulterados.
- 6.5. Na hipótese de ausência do ASSINANTE/LOCATÁRIO no local e data agendada para a retirada e devolução do(s) equipamento(s), impossibilitando tal retirada pela PRESTADORA/LOCADORA no prazo disposto acima ou de recusa na devolução, fica facultado à PRESTADORA/LOCADORA emitir documento de cobrança do(s) equipamento(s), conforme preço vigente à época em que se operar a cobrança, independente de prévia notificação, podendo levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do ASSINANTE/LOCATÁRIO aos órgãos de proteção ao crédito.

7. DA SUCESSÃO E DO FORO

- **6.1** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do domicílio do ASSINANTE, quando se tratar de pessoa física, e o foro da comarca do local da prestação do serviço, quando se tratar de consumidor corporativo, conforme igualmente previsto no Contrato principal dos Serviços de Telecomunicação.
- **6.2.** Este instrumento está devidamente registrado e arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Gaspar, no Estado de Santa Catarina e entrará em vigor na data de seu registro para todos os ASSINANTES que contratarem o serviço a partir desta data.



6.3 Aplica-se ao presente contrato, no que couber, as disposições constantes no contrato de prestação de

serviços que vincula o presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O ASSINANTE/LOCADOR irá aderir ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO disponível na

sede da LOCADORA/PRESTADORA.

Gaspar (SC), 15 de janeiro de 2020.

GR@MNET TELECOM LTDA CNPJ: 24.905.956/0001-09